

XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires, 2009.

Políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Os feitos do plano nacional para a erradicação do trabalho escravo no Rio Grande do Sul.

Priscila Gualberto de Lima, William Héctor Gómez Soto y Gilson César Pianta Corrêa.

Cita:

Priscila Gualberto de Lima, William Héctor Gómez Soto y Gilson César Pianta Corrêa (2009). *Políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Os feitos do plano nacional para a erradicação do trabalho escravo no Rio Grande do Sul. XXVII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. VIII Jornadas de Sociología de la Universidad de Buenos Aires. Asociación Latinoamericana de Sociología, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-062/1288>

Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.

Políticas públicas de combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil

Os feitos do plano nacional para a erradicação do trabalho escravo no Rio Grande do Sul

Priscila Gualberto de Lima
UFPeI
priscilagualberto@yahoo.com.br

William Héctor Gómez Soto
UFPeI
william.hector@gmail.com

Gilson César Pianta Corrêa
UFPeI
gcpianta@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

O problema do trabalho escravo contemporâneo no Brasil teve origem em meados dos anos 1960 com a expansão das fronteiras agrícolas na região amazônica. Na década seguinte, as denúncias realizadas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) trouxeram à tona a gravidade da situação. De modo geral, supõe-se que o tema não necessita de atenção especial, já que sua existência se oculta sob várias formas contratuais de trabalho. Além disso, elementos como legislação precária, fiscalização

ineficiente, ausência de punição aos empregadores, entre outros, têm contribuído para a recorrência desta inaceitável utilização da força de trabalho hoje.

Até o final dos anos 80, altos funcionários do governo buscavam minimizar a extensão do problema, afirmando que os casos de trabalho escravo se restringiam somente às áreas longínquas, porém, as tentativas não produziram os resultados esperados. A partir da década seguinte, por pressões advindas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Organização das Nações Unidas (ONU), além da própria imprensa nacional, o Governo Federal passou a admitir a existência da prática de trabalho escravo no País, sendo inclusive uma das primeiras nações do mundo a aceitar internacionalmente o problema da escravidão contemporânea. Diante da grave situação relacionada a essa forma ilícita de trabalho, o governo decidiu criar, em 1992, o Programa de Erradicação do Trabalho Forçado e do Aliciamento de Trabalhadores (PERFOR), contudo, o Programa não conseguiu avançar e nem trouxe resultados positivos. Em vista disso, no ano de 1995, foram instituídos o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Escravo (GERTRAF), cujo principal objetivo era o de combater a questão do trabalho escravo no Brasil (SUTTON, 1994; MORAES, 2009; VILELA; CUNHA, 1999).

Para coibir de modo mais eficaz o fenômeno, o Governo Federal lançou, em 2003, o Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo, composto de 76 metas, tendo como finalidade principal o de erradicar todas as formas contemporâneas de escravidão por meio de medidas a serem cumpridas pelos diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. No âmbito das políticas públicas, o Plano Nacional apresenta novidades em relação à política anterior, pois inclui em sua composição atores de diversas esferas, isto é, tanto das instituições governamentais quanto da sociedade civil.

O Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo possui seis níveis de ação que podem ser assim agrupados: 1) as ações gerais; 2) as melhorias na estrutura administrativa do Grupo de Fiscalização Móvel; 3) as melhorias na estrutura administrativa da ação policial; 4) as melhorias na estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho; 5) as ações específicas de promoção da cidadania e combate à impunidade e; 6) as ações específicas de conscientização, capacitação e sensibilização. Em 2008, foi lançada a segunda versão do Plano Nacional e representa uma ampla atualização do primeiro, que incorpora cinco anos de experiência e introduz modificações significativas decorrentes dos "locais de combate" contra essa forma ilegal de trabalho no País.

Este artigo tem o objetivo de apresentar uma breve análise do Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo no Rio Grande do Sul, no intuito de contribuir com a reflexão e o

aperfeiçoamento deste programa que pode ser considerado como um dos instrumentos mais significativos para o combate e a erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

2 A ESPECIFICIDADE DO TRABALHO ESCRAVO NO PAÍS: A ESCRAVIDÃO POR DÍVIDA

A escravidão por dívida, que é o tipo mais comum de formas escravistas de relações de trabalho na contemporaneidade, tem surgido de forma freqüente em regiões situadas na Ásia e na América Latina. Em geral, as pessoas escravizadas são as mais humildes, as mais pobres, com pouco ou nenhum nível de alfabetização, que de forma fácil são enganadas ou forçadas a sujeitar-se à situação de escravidão. Somando-se a isso o desconhecimento de seus direitos e sua falta de acesso às esferas legais e políticas culminam em uma submissão, às vezes, total ao empregador (ALEXIM, 1999).

No Brasil, mais especificamente na década de 60, grandes propriedades da região amazônica funcionavam baseando-se em trabalho escravo. Nesse período, de acordo com Sutton (1994), o governo militar anunciou que fomentaria a expansão econômica e o desenvolvimento da Amazônia de duas formas: 1) buscando estimular a colonização por camponeses do Nordeste e do Sul do País; 2) impulsionando o investimento em grande escala por meio de incentivos fiscais. Como ressalta a autora, este “progresso” desencadeou a conhecida *escravidão por dívida* no Brasil. De um lado, colonos foram entregues à própria sorte, tornando-se posteriormente mão-de-obra barata e, de outro lado, grandes empresas e bancos multinacionais e nacionais tais como Volkswagen, Nixdorf, Liquigás, Bradesco, Banco Real etc. aproveitaram a redução de impostos que dava direito a descontos de até 50% de todo o imposto devido, se o equivalente a mais de dois terços desse abatimento fosse aplicado em projetos industriais ou agrícolas na Amazônia.

Essa forma de superexploração do trabalho no Brasil, manifestada por seu modo mais recorrente que é a escravidão por dívida, se inicia em um meio em que os agricultores locais não precisam de trabalho temporário ou estão trabalhando em suas lavouras. Os fazendeiros por necessitarem de mão-de-obra disponível, utilizam os “gatos” (aliciadores) que percorrem as regiões de ciclo agrícola diferente oferecendo, por meio de promessas de bom pagamento, um trabalho, aliciando estas pessoas dispostas a serem empregadas, levando-as para regiões isoladas. Ao chegar na fazenda, o trabalhador é iludido mediante a criação de mecanismos artificiais de endividamento e formas repressivas, em geral com violência física e confinamento com o intuito de garantir que o indivíduo não escape e se sujeite até que o trabalho tenha sido concluído. A tentativa de fuga ou

resistência por parte deste contra esta exploração é tratada como um descumprimento do contrato ficticiamente acordado quando do recrutamento feito pelo “gato”. Assim, a fuga passa a ser representada como um roubo, como uma dívida pelo não-pagamento do dinheiro recebido anteriormente. O resultado disto é que o trabalhador, às vezes, teme e se recusa a ser libertado, porque se considera, de modo subjetivo, devedor, sendo incapaz de descumprir o princípio moral que apóia sua relação trabalhista (MARTINS, 1999).

Conforme coloca Martins (1994), a escravidão por dívida é a variação mais extremada do trabalho assalariado quando há a superexploração, quer dizer, quando a exploração do trabalhador é levada ao extremo a ponto de prejudicar sua sobrevivência. Nesta perspectiva, Esterici (1999) afirma que a dívida não simboliza somente utilidades materiais concedidas ao trabalhador, na realidade, ela pode manifestar uma relação de dependência para com o empregador que se mostra como uma dívida moral, em que aquele se vê comprometido não apenas ao trabalho que deve prestar a este, mas também uma espécie de promessa pelos préstimos concedidos ao patrão. Estas dívidas, sejam morais ou físicas, não impedem a que o trabalhador liberto retorne ao local onde foi escravizado, como revela o trecho abaixo:

[...] um dos aspectos tristes, que temos de admitir, refere-se a que vários trabalhadores libertados de determinada situação, por falta de opção em sua própria cidade, no seu local de origem, mesmo sabendo de todo o horror que deverá ser enfrentado, é normal que voltem e trilhem o mesmo caminho e passem pela mesma *via crucis* (BARELLI; VILELA, 2000, p. 20).

Assim, a libertação significa um momento transitório na vida do cativo, pois em vista da ausência de oportunidades e baixo nível de especialização da mão-de-obra, é normal que parte dessas pessoas retornem às mesmas condições em outros estabelecimentos agrícolas, estabelecendo um círculo vicioso que precisa ser rompido (ROMERO; SPRANDEL, 2003). Muitas vezes, a própria fiscalização e libertação dos trabalhadores escravos são insuficientes, uma vez que parte deles costuma voltar ao mesmo tipo de trabalho. O caso da fazenda Gralha Azul (SC), denunciada em 1992, é um exemplo claro disso quando foi constatado que a maioria dos trabalhadores, no momento em que foram indagados pela fiscalização, declarou-se satisfeito com seus patrões e não pretendiam deixar a propriedade, inclusive, com alguns deles, agradecendo os favores dos proprietários da fazenda (DE PAULO, 2008; ESTERCI; FIGUEIRA, 2007).

3 ALGUNS DADOS DO PLANO NACIONAL PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO RIO GRANDE DO SUL

Na porção sul do Brasil, que abrange Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, dos 29 casos (envolvendo 19.940 trabalhadores) registrados pela Comissão Pastoral da Terra em 1993, 13 deles estavam localizados nas regiões Sudeste e Sul (SUTTON, 1994). Em 1994, Martins (1994) afirmava ser inquietante que a prática no Brasil ocorresse em regiões que, a exemplo do Sul e do Sudeste, apresentavam 19% dos casos denunciados no país. Até o final dos anos 80 e 90, o Rio Grande do Sul teve poucos casos de trabalho escravo (MTE, 2008). Evidentemente que a descoberta do fenômeno nos dias atuais está atrelada ao fato de que há uma iniciativa por parte das instâncias governamentais a fim de que sejam normalizadas as relações de trabalho, tanto no meio rural quanto no meio urbano. Nos últimos anos, foi constatada a existência de trabalho escravo em diversos municípios do estado, conforme se pode observar na Tabela 1.

Tabela 1 – Ocorrência de trabalho escravo contemporâneo no Rio Grande do Sul

| Anos | Municípios | Trabalhadores Libertados |
|-------|------------------------|--------------------------|
| 1997 | Ametista do Sul | 170 |
| 2002 | Vacaria | - |
| 2003 | Esteio | 14 |
| 2005 | São Francisco de Paula | 35 |
| 2007 | Cacequi | 30 |
| 2008 | Bagé | 23 |
| 2008 | Quaraí | 07 |
| 2008 | São Gabriel | 04 |
| 2008 | São Marinho da Serra | 01 |
| 2008 | Cacequi | 04 |
| 2009 | Lagoa Vermelha | 44 |
| 2009 | Vacaria | 60 |
| Total | | 392 |

Fonte: (VILELA; CUNHA, 1999; LICKS, 2002; CORREIO DO POVO, 2007; MPT, 2008).

Na Tabela 1, é possível observar que entre os anos de 1997 a 2009, isto é, em um período de mais de uma década, 392 trabalhadores foram libertados do regime de trabalho escravo no Rio Grande do Sul. Desde o sul, em Bagé, até o norte, em Vacaria, as ocorrências apresentaram diversas características da nova escravização, isto é, aliciamento da mão-de-obra; acomodações e alimentação

inadequadas aos trabalhadores; não pagamento de direitos trabalhistas; não utilização de equipamentos apropriados à execução das tarefas, entre outras. Grande parte das atividades estava ligada a trabalhos realizados na zona rural dos municípios como corte e plantação de eucaliptos e acácia, colheita de frutas e, até mesmo, atividades extrativistas.

Analisando-se os dados apresentados, verifica-se que há um aumento significativo do número de trabalhadores resgatados a partir de 2003. Durante a gestão do governo anterior a 2003, o Rio Grande do Sul teve apenas dois casos de trabalho escravo registrados. No governo atual, os casos chegaram a atingir um total de 10, indicando uma maior presença do Estado no controle e fiscalização das condições de trabalho no Rio Grande do Sul. Isto pode ser atribuído, conforme ressalta a OIT (2007), às operações de fiscalização, às ações civis movidas pelo Ministério Público do Trabalho, às denúncias ajuizadas pelo Ministério Público Federal, entre outras medidas.

Outro ponto a se destacar é a conscientização, a sensibilização e capacitação para o combate à prática que aumentou significativamente no estado do Rio Grande do Sul. Dentre as ações, cabe destaque o acompanhamento por parte do Ministério Público do Trabalho em quase todas as operações de fiscalização, traduzindo-se depois no aumento de ações civis públicas sendo julgadas. Além disso, a criação do Núcleo de Combate ao Trabalho Escravo no interior da estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho contribuiu grandemente para o avanço da repressão a essa modalidade de trabalho no estado (PRT/RS, 2008).

Não obstante, existem ainda muitas dificuldades quanto à diminuição da impunidade, sobretudo os aspectos legais referentes à utilização de mão-de-obra escrava. Conforme Sutton (1994), os conflitos envolvendo a administração e a implementação das leis voltadas à erradicação do trabalho escravo contemporâneo têm-se constituído em um grande problema para a inibição da prática. No Art. 149 do Código Penal Brasileiro “reduzir alguém à condição análoga à de escravo” é considerado como crime passível de pena de dois a oito anos de reclusão, contudo, como afirma Sutton (1994), a dificuldade em definir o que é essa condição tem sido alvo de inúmeras interpretações.

Em termos fiscais e punitivos a essa forma de trabalho há também diversas questões em aberto tais como: 1) a apuração da denúncia de trabalho escravo contemporâneo pressupõe, pelo menos na maior parte dos casos, a existência de ameaças físicas de constrangimento ou violência ao trabalhador, o que pode não acontecer em todas as ocorrências; 2) o despreparo dos fiscais de trabalho quanto à situação de escravidão, já que muitos não estão qualificados para diagnosticar o problema e; 3) as insatisfatórias sanções econômicas e legais impostas aos empregadores que utilizam mão-de-obra escrava (SUTTON, 1994).

É oportuno também mencionar que um dos principais problemas à efetiva erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Rio Grande do Sul está relacionado à falta de recursos humanos, isto é, pessoal qualificado para fazer cumprir as metas do Plano Nacional. De acordo com a OIT (2007), este é um dos motivos pelo não cumprimento das ações do Plano relacionado à melhoria da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho. O fato é que um reduzido número de agentes responsáveis pela fiscalização, controle e repressão do problema torna insuficiente o processo de erradicação do trabalho escravo contemporâneo no estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil marca um momento singular na história das relações de trabalho no País. A partir de sua formulação e implementação, é notável o que o Governo Federal tem realizado para combater e erradicar o problema. Atualmente, como destaca a OIT (2007), o Brasil pode ser considerado um exemplo internacional na luta contra o trabalho escravo contemporâneo. Desde 1995 até 2008, os avanços podem ser observados no aumento das operações de fiscalização, na ampliação das ações movidas pelo Ministério Público do Trabalho, no número de denúncias ajuizadas pelo Ministério Público Federal, entre outros.

Embora as atividades e ações contra o trabalho escravo contemporâneo tenham avançado significativamente, os esforços governamentais e não-governamentais têm-se mostrado pouco eficazes na luta contra essa modalidade de trabalho. Isto ocorre, em parte, pela ausência de clareza na legislação pertinente à coibição da prática, bem como o reduzido número de agentes estatais para reprimir o problema, além da impunidade aos empregadores que utilizam mão-de-obra escrava.

Nesse contexto, torna-se fundamental o envolvimento de todos os setores do Estado como o Ministério do Trabalho, as forças policiais, a Igreja e a sociedade civil, buscando todos de forma integrada soluções em torno do combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil e no Rio Grande do Sul. Por tais razões, é que a articulação desses órgãos, entidades e pessoas se torna necessária, a fim de que ocorra a efetiva erradicação da prática de trabalho escravo no País.

Referências Bibliográficas

- ALEXIM, João Carlos. Trabalho Forçado. In: Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.
- BARELLI, Walter; VILELA, Ruth. Trabalho escravo no Brasil. Revista Estudos Avançados. São Paulo, v. 14, n. 38, pp. 7-29, 2000.
- CORREIO DO POVO. RS está livre do trabalho escravo. Porto Alegre, 08 jan. 2007, p. 6.
- DE PAULO, Michela. Organizações e empresas unem-se para erradicar trabalho escravo. Inovação Uniemp, Campinas, v. 2, n. 1, 2006. Disponível em: http://inovacao.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180823942006000100026&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 06 mar. 2008.
- ESTERCI, Neide. A dívida que escraviza. In: Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.
- ESTERCI, Neide; FIGUEIRA, Ricardo Rezende. Efeitos legais e institucionais da denúncia de trabalho escravo. Texto apresentado no XXIV Encontro Anual da Anpocs, GT 20: Trabalho e sociedade. Disponível em:
- <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/anpocs00/gt20/00gt2024.doc>. Acesso em: 16 nov. 2007.
- LICKS, Tereza M. Combate ao trabalho escravo: a atuação do Ministério Público do Trabalho. Trabalho apresentado na I Jornada de Debates sobre Trabalho Escravo. Brasília, 24-25 set. 2002.
- MARTINS, José de Souza. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil. Revista Tempo Social. USP. v. 6, n.º 1-2, p. 1-25, 1994.
- _____. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. In: Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.
- MORAES, Maria José Souza. Trabalho escravo: da omissão do Estado a Conatrae passando pela bicicleta do Padre Canuto. Disponível em: <http://www.prelaziasaofelixdoaraguaia.org.br/trabalho%20escravo.htm>. Acesso em 12 fev. 2009.
- MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MPT resgata trabalhadores em Bagé (RS). Informativo do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul. Ano 8, N.º 1, Jan.-Mar. 2008.
- MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Fiscalização do MTE liberta 2.269 trabalhadores no primeiro semestre do ano. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/sgcnoticia.asp?IdConteudoNoticia=3590>. Acesso em: 19 jul. 2008.
- OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho escravo no Brasil do século XXI. Relatório da OIT (2005). Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/download/sakamoto_final.pdf. Acesso em: 12 nov. 2007.
- PRT/RS - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DO RS. MPT Combate Trabalho Escravo no Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.prt4.mpt.gov.br/pastas/canalcomunic/boletim07/Boletim_outdez07.pdf. Acesso em 24 jan. 2008.
- ROMERO, Adriana Mourão; SPRANDEL, Márcia Anita. Trabalho escravo: algumas reflexões. Revista CEJ, Brasília, n. 22, p. 119-132, jul./set. 2003.
- SUTTON, Alison. Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje. ASI: São Paulo, 1994.
- VILELA, Ruth B. V.; CUNHA, Rachel M. A experiência do Grupo Especial de Fiscalização Móvel no combate ao trabalho escravo. In: Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Ed. Loyola, 1999.

Tabela 1 – Ocorrência de trabalho escravo contemporâneo no Rio Grande do Sul

| Anos | Municípios | Trabalhadores Libertados |
|--------------|------------------------|--------------------------|
| 1997 | Ametista do Sul | 170 |
| 2002 | Vacaria | - |
| 2003 | Esteio | 14 |
| 2005 | São Francisco de Paula | 35 |
| 2007 | Cacequi | 30 |
| 2008 | Bagé | 23 |
| 2008 | Quaraí | 07 |
| 2008 | São Gabriel | 04 |
| 2008 | São Marinho da Serra | 01 |
| 2008 | Cacequi | 04 |
| 2009 | Lagoa Vermelha | 44 |
| 2009 | Vacaria | 60 |
| Total | | 392 |

Fonte: (VILELA; CUNHA, 1999; LICKS, 2002; CORREIO DO POVO, 2007; MPT, 2008).